

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A Perfil Computacional Ltda. ("Perfil"), inscrita no CNPJ/MF sob o 02.543.216/0011-09, estabelecida na Rod. Governador Mario Covas, nº 4462, KM 267.47, SI 19 Planalto de Carapina, Serra, ES, CEP 29162-702, na qualidade de licitante neste certame, vem, tempestivamente, nos termos do item (DOS RECURSOS), por seu representante abaixo assinado apresentar CONTRA RECURSO em razões dos recursos apresentados pelas empresas VERLIN SOLUÇÕES EM TI e Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, as quais tiveram suas propostas desclassificadas para os itens 1, 2 e 3.

1. DAS SOLICITAÇÕES DO EDITAL

1.OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para utilização das diversas secretarias do Município de Bombinhas, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue algumas especificadas abaixo.

"12. Controladora de Vídeo integrada a placa mãe, com no mínimo 1 porta VGA, 1 Porta HDMI, 1 Porta Display Port. As portas devem ser internas ao gabinete, **não serão aceitos adaptadores externos ao gabinete**"

"a) **Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo, Part Number do modelo ofertado, contendo todas as informações dos opcionais que serão integrados em fábrica** OU declaração do fabricante informando (processador, Memória, Disco, Portas de vídeo e Garantia)."

Está descrito no edital de forma contundente, que o equipamento ofertado deverá ser **INTEGRADO EM FÁBRICA**, com as características solicitadas no edital, **NÃO SENDO ACEITA ADAPTAÇÃO**.

Conforme resta claro na imagem, disponível no site do fabricante para consulta p modelo ofertado **PN: 72S91LA**, não possui PORTA VGA (TECNICAMENTE CHAMADA DE PORTA DB 15 PINOS).

<https://www.hp.com/br-pt/shop/prodesk-hp-400-g9-mini-72s91la.html>

Localização Da Porta E/S

Traseira

Portas

1 conector de alimentação; 1 RJ-45; 1 SuperSpeed USB Type-A com taxa de sinalização de 10 Gbps; 2 SuperSpeed USB Type-A com taxa de sinalização de 5 Gbps; 2 DisplayPort™ 1.4; 1 HDMI 2.1

Torna-se lamentável a postura das licitantes tentando aludir a administração quanto definição de Conector/Porta, uma vez que no Web Site da HP está descrito **PORTAS**, e nelas não está relacionada PORTA VGA solicitada no item.

Não distante desta, a licitante não realizou questionamento ao edital quanto a possibilidade de aceitação de portas de conexão diferentes das solicitadas no certame, não cabendo neste momento aceitabilidade de itens adversos ao solicitado no processo licitatório.

2. DO DIREITO:

A decisão da aceitar a proposta da recorrida, além de causar prejuízo à recorrente, também traz prejuízo para a “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, face estar na iminência de aplicar o disposto no ART. 3º. Da Lei 8.666/93, que diz:

“Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos”.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a proposta mais vantajosa nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertadas as decisões da Comissão na desclassificação da proposta da Recorrida.

Abordando a Lei Federal 8.666/93 que em seu artigo 45 menciona que:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite, realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Até este ponto, numa análise fática, já é possível concluir que os motivos levam a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, uma vez que não é possível alterar a proposta inicialmente apresentada para o certame ou incluir documentos anteriormente não anexados no processo.

3. DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, concluímos que as exigências do edital devem ser cumpridas em sua totalidade e julgadas de forma objetiva. Assim sendo, tendo em conta os fatos e contestações fundamentadas acima, roga a recorrida para que sejam julgados improcedentes os presentes recursos no sentido de que seja mantida decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio durante a sessão pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra, 04 de abril de 2023



Documento assinado digitalmente
ANDRE BELLAVER
Data: 04/04/2023 17:58:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

André Bellaver

Procurador



Avaliação de Recurso pela equipe técnica em TI da Prefeitura de Bombinhas

Ao avaliarmos o recurso apresentado pela empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, inicialmente destacamos que o processo licitatório visa não somente aquisição de equipamentos pelo menor preço e sim equipamentos que atendam plenamente as características e solicitações contidas no memorial descritivo do processo licitatório.

De acordo com a avaliação técnica realizada durante a sessão pública, a equipe técnica avaliou os pontos elencados no edital para os itens 3:

12. Controladora de Vídeo integrada a placa mãe, com no mínimo 1 porta VGA, 1 Porta HDMI, 1 Porta Display Port. As portas devem ser internas ao gabinete, não serão aceitos adaptadores externos ao gabinete

Condições Gerais:

a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo, **Part Number do modelo ofertado, contendo todas as informações dos opcionais que serão integrados em fábrica OU** declaração do fabricante informando (processador, Memória, Disco, Portas de vídeo e Garantia).

A proposta da recorrente bem como seu recurso e documentação apresentada, destacam de forma CLARA o Part Number do equipamento ofertado : 72S91LA, o qual será integrado de fábrica com 3 portas de vídeo (2 x Display Port e 1 Porta HDMI), informação conferida e verificada junto ao site do fabricante, a fim de evitar quaisquer desclassificação indevida, não sendo influenciada por nenhuma das licitantes presentes na sessão e sim baseando-se nos apontamentos realizados pelas empresas em momento oportuno.

72S91LA – Site da HP

Recursos De Expansão

Localização Da Porta E/S

Frontal

Portas

1 entrada para combo de fone de ouvido/microfone; 1 SuperSpeed USB Type-A com taxa de sinalização de 10 Gbps; 1 SuperSpeed USB Type-A com taxa de sinalização de 10 Gbps (carregamento); 1 SuperSpeed USB Type-C® com taxa de sinalização de 20 Gbps

Localização Da Porta E/S

Traseira

Portas

1 conector de alimentação; 1 RJ-45; 1 SuperSpeed USB Type-A com taxa de sinalização de 10 Gbps; 2 SuperSpeed USB Type-A com taxa de sinalização de 5 Gbps; 2 DisplayPort™ 1.4; 1 HDMI 2.1

Slots De Expansão

1 M.2 2230; 1 M.2 2280



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SETOR DE TI



<https://www.hp.com/br-pt/shop/prodesk-hp-400-g9-mini-72s91la.html>

A prefeitura solicitou que o equipamento fosse entregue com as portas VGA, HDMI e Display Port a fim de utilizar os monitores existentes na prefeitura. No decorrer do uso computador a sempre troca de usuários, e dependendo da função pode ser necessário o uso de um segundo monitor de vídeo no computador, a prefeitura possui muitos monitores para esse fim e são monitores com apenas a porta VGA. Assim não se faz necessário a aquisição de um segundo monitor ou adaptadores. desta forma os modelos de equipamento a serem ofertados deveriam possuir a porta **INTEGRADA EM FABRICA**, o que resta claro na proposta e documentação apresentada, que comprovam que o produto não possui a porta solicitada.

Tendo em vista que não houve questionamento prévio a cerca da aceitação de portas diferentes das solicitadas no processo, cabe as licitantes ofertar produtos que atendam plenamente as características solicitadas no edital, não cabendo neste momento a oferta de produtos diferentes do solicitado, mesmo com justificativa de que as portas tenham resolução igual ou superior ao solicitado, uma vez que não serão compatíveis com os monitores existentes na prefeitura.


Não se faz necessária apresentação de amostra, visto que o Part Number 72S91LA ofertado não possui as portas solicitadas.

Conforme conta no recurso apresentado, a administração precisa cumprir exatamente o solicitado no edital, não podendo aceitar **NADA** diferente do solicitado no edital:

(Tribunal de Contas da União TCU: 00863420091)

*Grifo nosso

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVANCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital


Departamento de TI



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – PMB**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.” Conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e em seu Anexo I

RECORRENTE – CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposto pela empresa CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 34.009.638/0001-05 que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra a decisão do pregoeiro lhe desclassificando para o item 3 desse instrumento editalício.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Importante frisar em primeiro lugar, que as licitações do Município de Bombinhas, são gravadas e transmitidas ao vivo no YouTube – canal Bombinhas Oficial, bem como no Portal Bombinhas Atende Net – Licitações – Transmissão de Licitações. Essa informação foi passada para os representantes das empresas na abertura da sessão INCLUSIVE à representante da empresa da empresa autora desse recurso.

Em apertada síntese, demonstra-se inconformada a recorrente contra a decisão do pregoeiro desclassificando sua proposta, cita-se ao item 3, no que concerne a descrição contida no subitem 12. do Termo de Referência desse instrumento Editalício. Sendo que decisão contínua levou a declaração de vencedora do certame para esse item a empresa FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Aduz a empresa autora do presente recurso que ofertou equipamento em acordo com a solicitação supracitada, com os anexos comprobatórios das características do objeto.

Vejamos o que esse instrumento editalício solicita para o item 3- subitem 12.

1.1.2 OS ITENS DESSE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE OBEDECER ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

(...) 12. Controladora de Vídeo integrada a placa mãe, com no mínimo 1 porta VGA, 1 porta HDMI, 1 porta Display port. As portas devem internas ao gabinete, não serão aceitos adaptadores externos ao gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Consideremos que empresa recorrente cita que ofertou equipamento em acordo com a solicitação do edital, atente-se aqui que foi analisado a **tabela de especificações da fabricante HP para o equipamento Desktop HP Pro Mini 400 G9**, anexada pela recorrente em sua proposta.

A mesma tabela traz o seguinte:

Portas e conectores, Frontal: 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 Super Speed USB Type-A com taxa de sinalização de 10 Gbps; 1 Super Speed USB Type-A com taxa de sinalização de 10Gbps (carregamento); 1 Super Speed USB Type-C com taxa de sinalização de 20 Gbps; Traseira: 1 conector de alimentação; 1 RJ-45, 1 Super Speed USB Type-A com taxa de sinalização de 10 Gbps; 2 Super Speed USB Type-A com taxa de sinalização de 5 Gbps, 2 Display port™ 1.4; 1 HDMI 2.1;

Opcional: Port Flex I0 2- Escolha uma das opções a seguir: 2 usb 2.0 Type-A com taxa de sinalização de 480 Mbps, 1 Serial, 1 segunda porta de antena externa Porta Flex I0 1- Escolha uma das opções a seguir: 1 VGA, 1 Serial Display Port™ 1.4, 1 HDMI 2.1, 1 Super Speed USB Type C com taxa de sinalização de 10 GBPS (entrada de energia de 100, DisplayPort™ no modo Alt) ¹²³². Grifo nosso

A empresa autora desse instrumento alega que nos parâmetros adotados na tecnologia da informação, porta não possui a mesma usabilidade do conector.

Atente-se nesse momento que no texto acima colacionado está descrito de forma bem clara na tabela de especificações da fabricante HP para o equipamento Desktop HP Pro Mini 400 G9, a palavra **PORTAS**, não estando relacionada a **porta VGA**, a qual é solicitada no item questionado.

É relevante nessa análise a palavra **opcional**, a palavra em si já quer dizer que é sujeito a opção ou para que se possa optar. Vejamos que a licitação é um Registro de Preços com validade de um ano, ou seja nesse período existe a possibilidade de vários cenários, tanto nacionais quanto internacionais. Assim sendo sujeito a opção ou para que se possa optar inclui o fornecedor do equipamento, abrindo-lhe espaço para postergação de prazo de entrega e, até mesmo vindo a admitir que a partir daquele momento não terá mais como entregar aquela configuração.

Dessa forma enfatizamos o descritivo apresentado:

Opcional: Port Flex I0 2- Escolha uma das opções a seguir: 2 usb 2.0 Type-A com taxa de sinalização de 480 Mbps, 1 Serial, 1 segunda porta de antena externa Porta Flex I0 1- Escolha uma das opções a seguir: 1 VGA, 1 Serial Display Port™ 1.4, 1 HDMI 2.1, 1 Super Speed USB Type C com taxa de sinalização de 10 GBPS (entrada de energia de 100, DisplayPort™ no modo Alt) ¹²³². Grifo nosso

Notemos que o **opcional** propicia uma escolha, nesse momento é possível escolher qualquer uma das alternativas, mas não existe a garantia de que essas mesmas escolhas de configurações estarão disponíveis, por exemplo em fevereiro de 2024. Atente-se aqui que a Administração não pode ficar exposta a um pode ser, uma possibilidade, pois essa é uma interpretação possível de ser extraída da palavra **opcional**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Salientamos aqui o texto descrito no Termo de Referências - Condições Gerais:

a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo, Part Number do modelo ofertado, contendo todas as informações dos opcionais que serão integrados em fábrica OU declaração do fabricante informando (Processador, Memória, Disco, Portas de vídeos e Garantia).

Acentua-se nesse momento que nas informações anexas à proposta da empresa consta no Part Number 72S91LA o qual será integrado de fábrica com 3 portas de vídeo (2x Display Port 1 Porta HDMI, conforme avaliação técnica anexa.

Aponta-se nesse momento que além da consulta do Part Number não citar a porta VGA solicitada, nos anexos apresentado pela recorrente, não consta a **Declaração do Fabricante informando que o equipamento seria entregue com uma porta VGA integrada em fábrica.**

“A prefeitura solicitou que o equipamento fosse entregue com as portas VGA, HDMI e Display Port a fim de utilizar os monitores existentes na Prefeitura. No decorrer do uso do computador a sempre troca de usuário, e dependendo da função pode ser necessário o uso de um segundo monitor de vídeo no computador, a prefeitura possui muitos monitores para esse fim e são monitores com a penas a porta VGA. Assim não se faz necessário a aquisição de um segundo monitor ou adaptadores, desta forma os modelos de equipamentos a serem ofertados deveriam possuir a porta **INTEGRADA EM FÁBRICA**, o que resta claro na proposta e documentação apresentada, que comprovam que o produto não possui a porta solicitada.

Tendo em vista que não houve questionamento prévio acerca da aceitação de portas diferentes das solicitadas no processo, cabe as licitantes ofertar produtos que atendam plenamente as características solicitadas no edital, não cabendo neste momento a oferta de produtos diferentes do solicitado, mesmo com a justificativa de que as portas tenham resolução igual ou superior ao solicitado, uma vez que não serão compatíveis com os monitores existentes na prefeitura.” (Avaliação de Recurso pela equipe técnica em TI da prefeitura de Bombinhas). Anexa.

Menciona a recorrente que foi negligenciado o princípio da competitividade ao ser efetivada sua desclassificação, nesse caso indo a lances a empresa FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA a qual não tinha representante na sala, não havendo a possibilidade de competição, e que sua proposta era a mais vantajosa ficando 12.000,00 abaixo de sua concorrente.

Observemos que a desclassificação da proposta da empresa autora desse engenho se deu por não cumprir descritivo obrigatório de especificações mínimas. Atendo-se que a descrição do objeto do edital foi realizada de acordo com a necessidade do município de Bombinhas, que além de buscar o melhor preço para a aquisição, deve atender a funcionalidade, compatibilidade e capacidade de uso dos mesmos.

O caráter restritivo e a especificidade não inquinam, por si só, como inválida a cláusula. Considera-se lícita a imposição de condições rigorosas no edital, desde que relevantes ao objeto específico do certame e necessárias para atender o interesse público, como se verifica por interpretação inversa ao **artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93**.

Para Marçal Justem Filho, a norma transcrita não pode ser interpretada como vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a exigência que possa ser cumprida apenas por específicas pessoas. Veda-se cláusula que desnecessária e inadequada. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão (comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 9ªEd., SP, Dialética, pp.77-78).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Percebamos aqui que, caso não concordasse com as exigências técnicas obrigatórias que constam neste edital, deveria a empresa autora desse artifício ter entrado, em tempo hábil, com uma impugnação. Uma vez que a empresa recursante assim não o fez e, sua administradora Sra. GISELE GARDIN SOMAVILLA assinou declaração de habilitação onde declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente com os requisitos necessários para habilitação e proposta, atenha-se aqui que o plenamente citado inclui:

1.1.2 OS ITENS DESSE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE OBEDECER ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

(...) 12. Controladora de Vídeo integrada a placa mãe, com no mínimo 1 porta VGA, 1 porta HDMI, 1 porta Display port. As portas devem internas ao gabinete, não será aceito adaptadores externos ao gabinete.

Portanto o citado Princípio da Competitividade não pôde ser observado, justamente pelo fato de a empresa autora deste instrumento não cumprir com a exigência acima citada.

Alega a recursante que sua concorrente se quer estava presente, dessa forma ficando a competição comprometida.

Reparemos nesse momento, que no instrumento editalício não consta nenhuma obrigação **passível de desclassificação** de que a empresa tenha representante presente na sala. A empresa recorrida entregou sua documentação por protocolo, assim sendo disputando o certame com a documentação e valor de proposta constante em seus envelopes. Tal procedimento é uma escolha do licitante, o qual fica impossibilitado de se manifestar, bem como fica vinculado ao valor de sua proposta. Tal questionamento não estaria sendo posto pela recorrente se a mesma tivesse cumprido com o descritivo exigido e, ainda poderia ter sido beneficiada na fase de lances com a ausência de representante de sua concorrente.

A empresa cita a intenção de análise de amostra.

Notemos que está disposto neste edital o seguinte:

4.7 REFERENTE AS AMOSTRAS:

*4.7.1 – A empresa autora de menor lance e habilitada deverá apresentar, **se solicitado**, amostra(s) pra os itens classificados de acordo com o exigido no Anexo I, devidamente identificada(s), embaladas contendo etiqueta (...),*

Portanto se a empresa tivesse cumprido com as especificações exigidas não teria por que solicitar amostra e, uma vez que não cumpriu também não é uma obrigação da administração adotar tal procedimento. Como está grifado no texto é **se solicitado**, e uma vez que o Part Number 72S91LA ofertado não possui as portas solicitadas, não vê a administração motivação para solicitar amostra.

A empresa autora desse recurso questiona o porquê de sua desclassificação, que as medidas adotadas não seguiram o próprio edital ao invés de serem adotadas diligência referentes ao equipamento ofertado

Avaliemos que a desclassificação da proposta da recorrente se deu por não cumprir descritivo obrigatório, como acima está discorrido.

Quanto as medidas não cumprirem o que está descrito no edital observemos que foi justamente se atendo ao que está escrito no edital, cito especificações mínimas, que a comissão de licitação através de seu pregoeiro desclassificou a proposta da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Percebamos que as exigências técnicas que constam no edital pertinente as especificações mínimas a serem obedecidas, tem o intuito de asseverar a esta Prefeitura o mais adequado retorno provável do recurso público investido. Dessa forma buscando adquirir equipamento mais estáveis com menos problemas de incompatibilidades com equipamentos integrantes do patrimônio desse órgão, conforme expôs a equipe técnica em sua avaliação. Anexa. Esses pressupostos são cruciais para esta Prefeitura visto que esses equipamentos serão utilizados por um longo período de tempo. Não há de se aceitar que as exigências visam beneficiar algum fabricante ou representante em especial, porém a seleção daqueles que possuem os melhores de equipamentos.

Á vista disso o acórdão 1.225/2014, Tribunal de Contas da União, Plenário diz o seguinte:

“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor Preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados/. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art.3º, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Ampara-se o pregoeiro para decidir na Avaliação de Recurso pela equipe técnica em TI da Prefeitura de Bombinhas. (Anexo)

Sustenta-se o pregoeiro para tomada de decisão no Princípio da vinculação o qual traz em seu texto:

*A Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no **edital** ou carta convite.*

Nesse sentido Hely Lopes Meirelles afirmava **o edital é a lei interna da licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Para a tomada de decisão vale-se também o pregoeiro do Princípio do Julgamento Objetivo onde podemos ler:

O Princípio do Julgamento Objetivo obriga a Administração a efetuar o julgamento das propostas com base nos critérios já definidos no instrumento convocatório.

Mediante ao exposto, restou demonstrada que as alegações da empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, no recurso ora respondido, foram devidamente debatidas ao longo deste documento.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, recebo o recurso interposto pela empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34,009.638/0001-05. Ato contínuo, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, este pregoeiro decide por não RECLASSIFICAR a proposta da empresa recorrente para este certame. Por fim recomenda-se, desde já, a homologação do resultado final da licitação, com manutenção da empresa FVR SEVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.664.239/0002-09 como vencedora do item 3 do PR 008/2023 PMB.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 11 abril de 2023.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração